

Consumidor Direito + Grita

De olho no rótulo

» CARLOS SILVA*
» EDUARDO FERNANDES*

O consumidor vai notar mudanças na embalagem de alguns produtos alimentícios nos supermercados. As novas regras para rotulagem nutricional de alimentos entraram em vigor ontem. Além do tradicional rótulo, a adição de um marcador informativo frontal é uma das novidades. Mas qual é o impacto real dessa mudança na vida do consumidor?

O debate sobre o tema é antigo. Em 2003, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) criou a primeira regulamentação sobre os alimentos no Brasil. O conjunto de regras, à época, foi complementado por outras resoluções. Em 2019, o órgão realizou consulta pública para que a sociedade propusesse novos pontos para revisão das regras.

Mas quem lê o rótulo?

A leitura das informações da embalagem de alimentos não é um hábito para grande parte dos consumidores brasileiros. As razões são as mais diversas. Vão desde desconhecimento do significado dos dados apresentados até o esquecimento, na pressa para comprar o que desejam. É o caso da auxiliar de limpeza Adelaide Rocha, 33 anos, moradora de Ceilândia. “Algumas vezes, leio. Quando estou apressada, olho somente a validade do produto e o leve. As informações também parecem um pouco difíceis de entender, então, prefiro só levar as marcas que já tenho costume”, conta.

Outros clientes fazem questão de saber sobre o que vão consumir. Sempre que vai ao mercado, o analista de sistemas João Henrique Soares da Silva, 35, não deixa de ler as informações sobre alimentos que adquire. “Quero buscar melhor qualidade de vida. Muito do que é vendido como saudável não tem nada de saudável, e, por falta de orientação, acabamos consumindo.” Para o morador do

Paranoá, a prática traz benefícios e ajuda a evitar problemas na saúde. “O maior ganho é na segurança alimentar, pois sei o que realmente estou ingerindo”, avalia.

Hábito importante

Algumas informações básicas devem constar na embalagem do produto, como o modo de preparo, a validade e a data de fabricação, alergênicos, presença de lactose e glúten, transgênicos, tabela nutricional e recomendações de conservação. “É importante para que o consumidor saiba o que realmente está consumindo, todas as composições, a fim de que não se tenha problemas, caso compre esse alimento”, indica a nutricionista especialista em saúde da criança Marcella Madariaga.

Com tamanha importância, a verificação desses dados se torna relevante e a falta dela pode trazer sérias consequências. “Uma situação seria o paciente achar que está consumindo um alimento natural, sem nenhuma outra composição, e perceber que tem algo a mais compondo ele, como se fosse enganado”, exemplifica.

Nova embalagem

A maior mudança está na parte frontal das embalagens dos produtos, as quais terão de trazer marcadores — apontados pela ilustração de uma lupa —, que indicarão a alta quantidade de açúcar adicionado, gordura saturada e sódio. Tudo isso deverá constar na parte superior.

Vale lembrar que alegações nutricionais — informações que impliquem relação entre nutriente e propriedade benéfica — permanecem opcionais, mas com alguns requisitos. Os alimentos marcados com o rótulo frontal não podem ter alegações para a substância apontada. Elas também não podem estar na parte superior da embalagem, quando houver marcador.

Além disso, a tabela de informação nutricional — que fica na parte de trás da embalagem — passará por

As mudanças determinadas pela Anvisa já estão valendo. A principal aparece na parte frontal das embalagens dos produtos alimentícios, as quais têm de conter marcadores que indicam a alta quantidade de açúcar adicionado, gordura saturada e sódio



Informações obrigatórias

Alimentos com as quantidades de nutrientes abaixo terão rótulo frontal

Alto conteúdo de açúcar adicionado

- » Alimentos sólidos e semissólidos: 15g ou mais por 100g de alimento
- » Alimentos líquidos: 7,5g ou mais por 100ml de alimento

Alto conteúdo de gordura saturada

- » Alimentos sólidos e semissólidos: 6g ou mais por 100g de alimento
- » Alimentos líquidos: 3g ou mais por 100ml de alimento

Alto conteúdo de sódio

- » Alimentos sólidos e semissólidos: 600mg ou mais por 100g de alimento
- » Alimentos líquidos: 300mg ou mais por 100ml de alimento

mudanças. Esse trecho só poderá ser em letras pretas e fundo branco, sem contraste, a fim de facilitar a leitura. Será obrigatória a inserção de dados sobre açúcares totais e adicionados, valor energético e de nutrientes por 100g ou 100ml. A

tabela deverá estar localizada junto à lista de ingredientes, sem divisória.

Os produtos lançados a partir de ontem devem estar adequados à nova regra. Porém, aqueles que estavam no mercado antes da vigência da norma devem obedecer outros prazos. Até 9 de outubro de 2023, todas as embalagens de alimentos devem estar adaptadas. O mesmo dia do ano de 2024 é o prazo para alimentos produzidos por agroindústria de pequeno porte ou artesanal, agricultor familiar, microempreendedor individual e empreendimento econômico solidário. Já 2025 é o prazo-limite para bebidas não alcoólicas em embalagens não retornáveis.

Procure seus direitos

O assunto perpassa questões legais. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) aborda a questão no artigo 6, o qual traz como direito básico “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços”. Já a Anvisa, criada pela Lei n.º 9.782/1999, regulamenta e fiscaliza produtos e serviços que possam trazer risco à saúde. “Todos os requisitos determinados por essas instituições públicas devem ser cumpridos pelo fabricante de alimentos no momento de elaborar a rotulagem dos seus produtos”, esclarece a advogada Simone Magalhães.

De acordo com a especialista em direito do consumidor, o aperfeiçoamento constante das normas regulatórias fez com que a rotulagem nutricional de alimentos ficasse em debate nas últimas décadas. Com isso, em 2014, a Anvisa instituiu um grupo de trabalho composto por diversos segmentos da sociedade para tratar do tema. Devido aos avanços decorrentes disso, o consumidor se encontra cada vez mais protegido contra falhas das empresas. “Descumprimentos em relação às regras já existentes sobre rotulagem geral ou sobre a nova rotulagem nutricional implicam em infração sanitária, passível de penalidades previstas na Lei 6.437/1977, que trata de infrações à legislação sanitária federal”, adverte. Entre as sanções às quais a advogada se refere, estão multa e suspensão da venda.

O cliente que tiver problemas por falta de informações na embalagem do produto pode procurar seus direitos. Ao se deparar com um erro no rótulo, é possível entrar em contato com o fabricante e solicitar a correção da falha. “Caso o consumidor não tenha resposta em tempo razoável, ele pode denunciar o caso à vigilância sanitária local, ao Procon ou ao Ministério Público”, orienta Simone.

* Estagiários sob a supervisão de Ana Maria Campos

» PRODUTO NÃO ENTREGUE

MUNDO DOS TÊNIS

» ALANA PONTES
ITAPOÃ

A jornalista Alana Pontes, de 67 anos, moradora do Itapoã, entrou em contato com a coluna *Grita do Consumidor* por problemas para receber um par de calçados da Mundo do Tênis. Ela havia relatado o caso ao *Correio* em abril deste ano. À época, a entrega do produto já estava atrasada em cerca de 20 dias. “No anúncio do aplicativo, dizia 10 dias. Depois que receberam o pagamento, passou para 30 dias”, conta. Mesmo após diversas reclamações, Alana não recebeu o produto ou o dinheiro de volta. “Já fiz vários contatos e nada mudou”, indigna-se.

Resposta da empresa

» Hoje, nove meses depois da compra, a empresa decidiu se manifestar sobre o caso e informou que está fazendo o possível para cumprir a demanda. “Entendemos a preocupação com a compra realizada. Dessa forma, informamos que estaremos realizando o possível para que receba a mercadoria sem mais complicações e, assim, aproveite o produto adquirido. Solicitamos que aguarde.”

Comentário da consumidora

» Desde fevereiro, nas vezes em que eu consegui algum retorno deles, foi esse tipo de fake. Dizem que vão resolver, mas nunca aconteceu nada. Depois, param de responder, de comunicar. Quando entrei em contato, no primeiro momento, também me deram essa resposta, e acabou. É fake.



» JEEP

PROBLEMAS NO CARRO

» CELSO ALVES
PARANOÁ

O advogado Celso Alves de Resende Junior, 40 anos, morador do Paranoá, procurou a coluna *Grita do Consumidor* na tentativa de resolver um problema relacionado ao seu carro, da marca Jeep. Ele afirma que o veículo estava com problemas que o deixavam “sem força”. Por isso, levou o carro à concessionária responsável pela venda, em Taguatinga, para fazer a troca de uma peça, em 15 de agosto. Depois de 20 dias, já com o carro em casa, o problema voltou a ocorrer. Para se locomover, ele precisou alugar um carro. Depois, teve de comprar um novo veículo. Celso pede que o caso seja definitivamente resolvido. “Eles me pagam esse valor que tive de desembolsar hoje, eu abro mão do carro novo e encerramos o assunto”, diz.

Resposta da empresa

» O veículo do cliente encontra-se em atendimento na concessionária e o consumidor já foi contactado pela marca para esclarecimentos e resolução dos demais pontos citados.

Comentário do Consumidor

» O problema não foi resolvido, acabei comprando outro carro da mesma marca e pedi o reembolso a Jeep da diferença. Se eles não pagarem, acionarei a justiça.

RECLAMAÇÕES DIRIGIDAS A ESTA SEÇÃO DEVEM SER FEITAS DA SEGUINTE FORMA:

- » Breve relato dos fatos
- » Nome completo, CPF, telefone e endereço
- » E-mail: consumidor.dfg@dabr.com.br
- » No caso de e-mail, favor não esquecer de colocar também o número do telefone
- » Razão social, endereço e telefone para contato da empresa ou prestador de serviços denunciados
- » Enviar para: SIG, Quadra 2, nº 340 CEP 70.610-901 Fax: (61) 3214-1146

Telefones úteis

Anatel 1331 | Anac 0800 725 4445 | ANP 0800 970 0267 | Anvisa 0800 642 9782 | ANS 0800 701 9656 | Decon 3362-5935 | Inmetro 0800 285 1818 | Procon 151 | Prodecon 3343-9851 e 3343-9852